



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 268, DE 28 DE JANEIRO DE 2022**

**Autoria do Projeto: Sr. Prefeito**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2022:

I - os vencimentos dos servidores públicos municipais, que ganham o piso salarial, ficam reajustados em 10% (dez por cento), passando para R\$ 1.212,15 (um mil duzentos e doze reais e quinze centavos) e reclassificado na Referência 38;

II - os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde ficam reajustados em 5% (cinco por cento), passando o piso salarial para R\$ 1.627,50 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);

III - os vencimentos dos servidores do magistério público municipal ficam reajustados em 5% (cinco por cento); e

IV - os vencimentos dos servidores públicos municipais, que ganham acima do piso salarial, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

**Art. 2º** Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.

**Art. 3º** A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

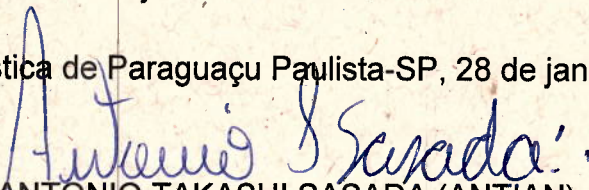


**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 268, de 28 de janeiro de 2022 ..... Fls. 2 de 5

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de janeiro de 2022.

  
ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)  
Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

  
LÍBIO TAIETTE JÚNIOR  
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 0211/2022 Data: 21/01/2022

Projeto de Lei: ( )PL ( x )PLC ( )PEMLOM nº 001/2022

Protocolo Câmara: 33323/2022 Data: 24/01/2022

Autógrafo: 1/2022 Data de Aprovação: 28/01/2022

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município Data: 28/01/2022 Edição: 039 p. 10

Visto do servidor responsável: .....



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 268, de 28 de janeiro de 2022 ..... Fls. 3 de 5

**"ANEXO III**  
**ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL**  
**Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005**

Tabela I – Servidores Públicos Municipais				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
--	--		57	1.926,03
--	--		58	1.975,48
--	--		59	2.026,55
--	--		60	2.079,38
38	1.212,15		61	2.134,06
39	1.230,71		62	2.190,75
40	1.262,17		63	2.249,55
41	1.294,27		64	2.310,67
42	1.327,15		65	2.374,26
43	1.360,58		66	2.440,58
44	1.394,85		67	2.509,83
45	1.429,86		68	2.582,28
46	1.465,75		69	2.658,29
47	1.502,34		70	2.738,20
48	1.539,89		71	2.822,51
49	1.578,36		72	2.996,10
50	1.617,81		73	3.169,71
51	1.658,27		74	3.344,24
52	1.699,81		75	3.491,43
53	1.742,53		76	3.644,98
54	1.786,42		77	3.809,12
55	1.831,59		78	4.017,22
56	1.878,09		79	4.124,60

**Notas:**

<sup>1</sup> Vigência: a partir de 01/01/2022

<sup>2</sup> Percentual de atualização da referência salarial básica: 10%.

<sup>3</sup> Nova referência salarial básica: 38

<sup>4</sup> Valor do piso salarial: R\$ 1.212,15

<sup>5</sup> Percentual de atualização das demais referências: 5%.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista**  
**Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 268, de 28 de janeiro de 2022 ..... Fls. 4 de 5

Tabela II – Profissionais do Magistério Público Municipal	
Referência	Valor (R\$)
15	2.272,89
16	2.312,45
17	2.412,12
18	2.516,78
19	2.626,64
20	2.742,03
21	2.863,18
22	2.990,38
23	3.123,95
24	3.264,18
25	3.411,44
26	3.566,05
27	3.728,39
28	3.898,86
29	4.077,85
30	4.265,77

**Notas:**

<sup>1</sup> Vigência: a partir de 01/01/2022

<sup>2</sup> Percentual de atualização das referências: 5%

<sup>3</sup> Valor da referência salarial básica (15): R\$ 2.272,89" (NR)



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

Lei Complementar nº 268, de 28 de janeiro de 2022 ..... Fls. 5 de 5

**“ANEXO VI  
QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
E DE AGENTE DE SAÚDE  
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005**

Quantidade	Denominação	2022 / Vencimentos – R\$
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.627,50
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.627,50
31	AGENTE DE SAÚDE	1.627,50

**Notas:**

- <sup>1</sup> Vigência: a partir de 01/01/2022
- <sup>2</sup> Percentual de atualização das referências: 5%.
- <sup>3</sup> Valor do piso salarial: R\$ 1.627,50
- <sup>4</sup> O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro.” (NR) -



Secretaria de Gabinete-GAP

### LEI COMPLEMENTAR Nº. 268, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde, e dos servidores do magistério público municipal, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022:

- I - os vencimentos dos servidores públicos municipais, que ganham o piso salarial, ficam reajustados em 10% (dez por cento), passando para R\$ 1.212,15 (um mil duzentos e doze reais e quinze centavos) e reclassificado na Referência 38;
- II - os vencimentos dos agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias e agentes de saúde ficam reajustados em 5% (cinco por cento), passando o piso salarial para R\$ 1.627,50 (um mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos);
- III - os vencimentos dos servidores do magistério público municipal ficam reajustados em 5% (cinco por cento); e
- IV - os vencimentos dos servidores públicos municipais, que ganham acima do piso salarial, ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Art. 2º Os novos valores dos vencimentos constam das Tabelas I e II do Anexo III - Escala de Referência Salarial, e do Anexo VI - Quadro de Pessoal e Vencimentos dos Cargos Efetivos de Agente Comunitário de Saúde, de Agente de Combate às Endemias e de Agente de Saúde, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme os anexos desta lei complementar.

Art. 3º A alteração promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 28 de janeiro de 2022.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.

LÍBIO TAIETTE JÚNIOR

Chefe de Gabinete



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022

Ano I | Edição Extra nº 239

Página 11 de 15

Secretaria de Gabinete-GAP

**"ANEXO III  
ESCALA DE REFERÊNCIA SALARIAL  
Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005**

Tabela I – Servidores Públicos Municipais				
Referência	Valor (R\$)		Referência	Valor (R\$)
--	--		57	1.926,03
--	--		58	1.975,48
--	--		59	2.026,55
--	--		60	2.079,38
38	1.212,15		61	2.134,06
39	1.230,71		62	2.190,75
40	1.262,17		63	2.249,55
41	1.294,27		64	2.310,67
42	1.327,15		65	2.374,26
43	1.360,58		66	2.440,58
44	1.394,85		67	2.509,83
45	1.429,86		68	2.582,28
46	1.465,75		69	2.658,29
47	1.502,34		70	2.738,20
48	1.539,89		71	2.822,51
49	1.578,36		72	2.996,10
50	1.617,81		73	3.169,71
51	1.658,27		74	3.344,24
52	1.699,81		75	3.491,43
53	1.742,53		76	3.644,98
54	1.786,42		77	3.809,12
55	1.831,59		78	4.017,22
56	1.878,09		79	4.124,60

Notas:

<sup>1</sup> Vigência: a partir de 01/01/2022

<sup>2</sup> Percentual de atualização da referência salarial básica: 10%.

<sup>3</sup> Nova referência salarial básica: 38

<sup>4</sup> Valor do piso salarial: R\$ 1.212,15

<sup>5</sup> Percentual de atualização das demais referências: 5%.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 3.360/2021  
Decreto nº 6.675 de 14 de Janeiro de 2021



Sexta-feira, 28 de Janeiro de 2022

Ano I | Edição Extra nº 239

Página 12 de 15

Secretaria de Gabinete-GAP

Referência	Valor (R\$)
15	2.272,89
16	2.312,45
17	2.412,12
18	2.516,78
19	2.626,64
20	2.742,03
21	2.863,18
22	2.990,38
23	3.123,95
24	3.264,18
25	3.411,44
26	3.566,05
27	3.728,39
28	3.898,86
29	4.077,85
30	4.265,77

Notas:

<sup>1</sup> Vigência: a partir de 01/01/2022

<sup>2</sup> Percentual de atualização das referências: 5%

<sup>3</sup> Valor da referência salarial básica (15): R\$ 2.272,89" (NR)

**"ANEXO VI  
QUADRO DE PESSOAL E DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DE  
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS  
E DE AGENTE DE SAÚDE**

Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005

Quantidade	Denominação	2022 / Vencimentos – R\$
26	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1.627,50
59	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1.627,50
31	AGENTE DE SAÚDE	1.627,50

Notas:

<sup>1</sup> Vigência: a partir de 01/01/2022

<sup>2</sup> Percentual de atualização das referências: 5%.

<sup>3</sup> Valor do piso salarial: R\$ 1.627,50

<sup>4</sup> O piso salarial constante desta tabela será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro." (NR)